

EDITAL Nº 24/2020/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.002869/2020-93

DOCUMENTO SEI Nº 1016642

**ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012, e por meio da comissão instituída pela Portaria Nº 314/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 25 DE setembro DE 2017, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção da representação técnico-administrativa, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Convocar eleição para representação técnico-administrativo, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/IFRO, mediante consulta à comunidade, por meio eletrônico e havendo necessidade por meio presencial, especificado neste edital, que será realizada no dia 07 de outubro de 2020, no horário das 09h às 23h (por meio eletrônico) e das 09h às 17h (por meio presencial).

Art. 2º - O processo de eleição no âmbito do Campus desenvolver-se-á sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local designada pela PORTARIA Nº 293/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 (0985690).

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão Eleitoral Local fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do Campus.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento, bem como suas adequações com relação ao uso do sistema eletrônico de votação;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre recursos impetrados em primeira instância;
- X - Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo REITOR.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os pedidos de registro de candidatura deverão ser protocoladas no período de 21 a 23 de setembro de 2020 junto à Comissão Eleitoral Local, sendo que as inscrições se iniciarão às 08h00min do dia 21/09/2020 e se encerrarão às 24h00min do dia 23/09/2020. Para resolução de outros casos favor realizar um agendamento para atendimento presencial no Campus Calama junto à comissão, pelos números de Whatsapp (69)98152-5364 ou (69)99244-0900.

Art. 6º - Para pedirem os registros de candidatura os candidatos deverão encaminhar os seguintes documentos assinados e escaneados para o e-mail: eleicaoconses.portovelhocalama@ifro.edu.br.

I - para representação dos técnicos-administrativos: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

II - para representação dos docentes: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

III - para representação dos discentes: declaração de matrícula (dispensada, será conferida via SGA) e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

IV - para representação dos egressos: cópia do Diploma e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

V - para representação dos pais/responsáveis: cópia dos documentos pessoais, cópia dos documentos pessoais do discente sob sua responsabilidade e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 6º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia previsto no cronograma.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos:

I - para representação dos técnicos-administrativos: servidor técnico-administrativo efetivo e ativo no *Campus*;

II - para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo no *Campus*;

III - para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição;

IV - para representação dos egressos: ex-aluno que tenha concluído pelo menos um curso oferecido pelo *Campus*;

V - para representação dos pais/responsáveis: pai ou responsável legal por aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos, na data da inscrição.

Parágrafo único: Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

DOS ELEITORES

Art. 10º - Serão considerados eleitores, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

I - Diretor Geral do *Campus*;

II - Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos;

III - Professores efetivos e ativos;

IV - Estudantes regularmente matriculados;

V - Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;

VI - Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

Parágrafo único: Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º - A prática de propaganda eleitoral estará limitada exclusivamente ao prazo de 30 de setembro a 06 de outubro de 2020, através dos meios de comunicação eletrônica Institucionais do *Campus Porto Velho Calama* ou redes sociais privadas do candidato.

Art. 12º - Não será permitido o uso de material impresso de propaganda de candidato dentro do *Campus Porto Velho Calama*, por motivo da atual situação de calamidade Pública, e somente será permitida fora das dependências do *Campus* até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 13º - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Cassação da candidatura.

DO VOTO

Art. 14º - O sufrágio é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Art. 15º - Os servidores e estudantes matriculados aptos a votar receberão em seu e-mail o link para votação de cada categoria a que pertence.

Art. 16º - Os egressos e Pais/Responsáveis aptos a votar deverão se deslocar para o Campus para realizar o voto presencial em urnas.

I - Para assegurar o sigilo do voto, serão utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral;

II - Serão confeccionadas cédulas individuais identificadas para os segmentos de egressos e pais/responsáveis;

III - Cada cédula conterá espaços para rubricas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Receptora.

Art. 17º - Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

I - Estudante vota em estudante;

II - Docente vota em docente;

III - Técnico-Administrativo vota em técnico-administrativo;

IV - Egresso vota em egresso;

V - Pais/responsáveis vota em pais/responsáveis;

Parágrafo único - Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, deverá votar apenas 01 (uma) vez, conforme a seguir:

I - Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II - Egresso/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;

III - Egresso/Docente vota como Docente;

IV - Egresso/Estudante vota como Estudante;

V - Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;

VI - Docente/Diretor vota como Docente.

VII - Pais ou outros responsáveis/Estudante vota como Estudante.

Art. 18º - Para que os egressos e pais/responsáveis possam votar será necessário constarem na lista de votantes em seu segmento de votante, para serem inclusos cada um deve manifestar interesse enviando e-mail para a Comissão Eleitoral Local, cujo endereço é eleicaoconses.portovelhocalama@ifro.edu.br, com a mensagem contendo as informações necessárias para serem inclusas na lista, nome, CPF, número de contato e segmento de votação, caso seja pai/responsável deverá incluir também nome e CPF de seu dependente. O prazo para a referida manifestação se dará a partir da publicação do edital, dia 14/09 a 16/09/2020.

DA VOTAÇÃO PARA SERVIDORES TAEs, DOCENTES E DISCENTES

Art. 19º - A votação ocorrerá das 09h às 18h do dia 07 de outubro de 2020 conforme Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital. **O voto para as representações de TAEs, Docentes e Discentes será exclusivamente por meio eletrônico e deverá ser realizado pelo endereço eletrônico eleicao.ifro.edu.br.**

I - Ao acessar o endereço eletrônico supra citado o eleitor deverá escolher o seu segmento para voto por meio de um dos botões para "**Servidor (TAE e Docente)**" ou "**Aluno Presencial**";

II - Depois de escolher o segmento será apresentada uma página para inserir os dados de acesso convencionais de usuário de sistemas do IFRO, da seguinte forma:

1. Para servidores, entrar com SIAPE e senha;
2. Para os alunos dos cursos de Engenharia de Controle e Automação do 1º e 7º, Pós-Graduação e Técnico em Edificações Subsequente do 1º período, entrar com o número de matrícula e senha, usados para o acesso ao SUAP;
3. Para os alunos dos outros cursos entrar com CPF e senha.

III - A seguir são apresentados os dados da votação, com o link para acesso ao sistema Hélios de votação. **ATENÇÃO:** Antes de clicar no Link, copie ou anote a SENHA gerada pois será necessária para a próxima etapa;

IV - Clique no Link para avançar para que seja apresentada a página de acesso ao Hélios, e em seguida entre com o usuário pertinente, SIAPE, CPF ou Número de Matrícula e a senha que foi gerada no passo anterior;

V - Clique em iniciar na Cabine Virtual;

VI - Selecione o candidato e depois em próximo passo, revise e avance novamente;

VII - Deposite a Cédula na Urna;

VIII - Clique no botão confirmar;

IX - Votação concluída. Por segurança, o você é desconectado automaticamente após a confirmação.

Art. 20º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

DA VOTAÇÃO DOS EGRESSOS E DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Art. 21º. A votação será presencial no Campus Porto Velho Calama e ocorrerá através de uma urna que ficará alojada em uma das dependências do *Campus* a ser definida e indicada pela mesa receptora da Comissão Eleitoral Local no dia 07 de outubro de 2020, das 09h às 17h, conforme Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital.

Art. 22º A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão Eleitoral, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 23º Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do Campus e nos murais da Instituição.

Art. 24º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação de um X do candidato escolhido.

Art. 25º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 28º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 30º A ordem de votação será a de chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinará com um "X" o espaço destinado a identificar o candidato de sua preferência.

Art. 31º Diante a situação de emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, serão observadas medidas de biosseguranças estabelecidas sistematicamente para enfrentamento da COVID-19, tais como:

I - O uso de álcool em gel 70%, do qual será disponível para os eleitores ao adentrar no *Campus* e no local da votação.

II - Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes do *Campus*.

III - Caso o eleitor venha a tossir ou espirrar, esse deve cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

IV - Os eleitores deverão evitar situações de aglomeração e manter um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um eleitor e outro.

V - E se caso o eleitor estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, esse deverá buscar um serviço de saúde mais próximo e não será permitido o direito de voto.

Mesa Receptora

Art. 32º Haverá uma Mesa Receptora no Campus Porto Velho Calama, que ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e uma cabine de votação com uma urna lacrada, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

I - A Mesa Receptora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e respectivos suplentes, todos convocados pela Comissão Eleitoral.

II - Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

III - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

IV - Os integrantes da Mesa Receptora serão designados via portaria emitida pela Direção-Geral do Campus Porto Velho Calama.

V - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente e, na sua falta o Secretário.

VI - No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

Art. 33º Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

I. Identificar os fiscais credenciados;

II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um suplente para substituí-lo;

III. Rubricar as cédulas oficiais;

IV. Resolver os problemas e dirimir as dúvidas que ocorrerem;

V. Manter a ordem;

VI. Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;

VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora a ata de votação;

IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 34º Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;

II. Rubricar as cédulas oficiais;

1. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

2. Substituir o Presidente em caso de ausência.

Art. 35º Ao Secretário incumbe:

I. Lavar a ata da eleição;

II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Do Processo de Apuração da votação manual

Art. 36º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 37º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos:

I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - Contadas as cédulas das urnas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;

IV - A juízo da Comissão Eleitoral, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do

intento do eleitor.

DA APURAÇÃO GERAL

Art. 38º - Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma constante neste documento, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

DOS RESULTADOS

Art. 39º - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 40º - Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I - Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II - Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade;

III - Para Pai ou Responsável Legal, o candidato cujo filho for matriculado a mais tempo no Campus.

Art. 41º - Concluída a contagem de votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, de 1º suplente, candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará os eleitos.

Parágrafo único: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, sempre respeitando o cronograma das eleições previsto neste Edital e por meio eletrônico "e-mail".

Art. 42º - Após o encerramento da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhará a Direção-Geral o Relatório do Processo Eleitoral, que encaminhará à Reitoria para fins de homologação pelo Reitor.

Art. 43º - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
14/09	Divulgação do edital e publicação das listas de votantes por categoria
16/09	Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria
17/09	Publicação da lista final de votantes por categoria
21/09 a 23/09	Período para o pedido de registro de candidatura
25/09	Divulgação dos candidatos inscritos
26/09 a 27/09	Período de recurso do pedido do registro de candidatura
29/09	Publicação/homologação da lista final de candidatos
30/09 a 06/10	Período de Campanha eleitoral
07/10	Eleição e apuração
08/10	Divulgação do resultado com a classificação dos candidatos
09/10 a 12/10	Período de recurso e resoluções sobre o resultado final da eleição
14/10	Publicação/Homologação do resultado final
30/10	Entrega do Relatório Final à Direção-Geral do Campus

DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 44º - Os recursos deverão ser impetrados através do e-mail, junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com o cronograma, com as seguintes especificações:

I - Título do e-mail "ELEIÇÃO CONSES – RECURSO CLASSIFICAÇÃO";

II - Informações do corpo do e-mail:

1. Nome completo;
2. Unidade de lotação;
3. Categoria almejada;
4. Argumentação.

Art. 45º - A Comissão Eleitoral Local analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - O mandato dos eleitos será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 47º - As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 48º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 14/09/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016642** e o código CRC **CF31B75D**.

ANEXO I - EDITAL Nº 24/2020/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE NO CONSELHO ESCOLAR

Nome:	
RG:	Data Nascimento:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Campus:	
Matrícula SIAPE:	
Categoria: () Docente () Técnicos () Discentes () Egressos () Pais/Responsáveis Se discente preencher dados abaixo: Curso: _____ Turno: _____ Ano: _____	
Porto Velho, ____ de _____ de 2020.	
_____ Assinatura Candidato	
_____ Assinatura Responsável pelo Recebimento	

Comprovante de Inscrição

Nome: _____.

Categoria: () Docente () Técnicos () Discentes () Egressos () Pais/Responsáveis.

Entregou os documentos obrigatórios, conforme art. 6º deste edital: Sim () Não ().

Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Candidato

Assinatura Responsável pelo Recebimento

ANEXO II -

EDITAL Nº 24/2020/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

Telefones:

Residencial:

Celular:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Candidato